




**REDAÇÃO FINAL**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 22/12/2016.   
Secretaria.

**Altera a ementa e o art. 1º e inclui art. 1º-A na Lei nº 11.417, de 15 de fevereiro de 2013, permitindo aos proprietários de estabelecimentos comerciais a instalação de paraciclos e bicicletários nesses locais, bem como sobre a parcela de calçada e via pública que lhes seja fronteira.**

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 11.417, de 15 de fevereiro de 2013, conforme segue:

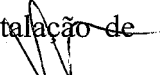
“Permite aos proprietários de estabelecimentos comerciais a instalação de paraciclos e bicicletários nesses locais, bem como sobre a parcela de calçada e via pública que lhes seja fronteira.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 11.417, de 2013, conforme segue:

“Art. 1º Fica permitida aos proprietários de estabelecimentos comerciais a instalação de paraciclos e bicicletários nesses locais, bem como sobre a parcela de calçada e via pública que lhes seja fronteira, resguardado o espaço destinado à circulação de pedestres.

Parágrafo único. A instalação de paraciclos e bicicletários referida no *caput* deste artigo ficará condicionada à aprovação da Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC.” (NR)

**Art. 3º** Fica incluído art. 1º-A na Lei nº 11.417, de 2013, conforme segue:

“Art. 1º-A Regulamentação desta Lei disporá, inclusive, sobre a instalação de paraciclos e bicicletários em vagas destinadas a veículos automotores.” 

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.